



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.504, de 08 de junho de 2018.

Autoriza a doação da área à empresa "J. SABATINI & CIA LTDA. - ME", que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.504/2018:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a outorgar escritura definitiva pública de doação, sem encargos à Empresa "J. SABATINI & CIA LTDA. - ME", CNPJ nº 22.215.327/0001-13, com sede na avenida Vicente José Parise, nº 2.420, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra (Desmembramento - Unidade 02) composta de 498,65 m² (quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), situada em face com a avenida Vicente José Parise, no Município de Taquaritinga, matrícula nº 19.118, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "situada nesta cidade, no lado ímpar da avenida Vicente José Parise, à 17,72 ms. do cruzamento desta com a Avenida Projetada "B" (atual avenida Carmine Tafuri) do jardim Pagliuso, medindo defronte para a referida Avenida Vicente José Parise 10,00 ms; do lado direito de quem desta última olha para a unidade, confronta com a unidade nº "3", medindo 49,41ms; do lado esquerdo confronta com a unidade de nº "1", medindo 51,05ms; nos fundos confrontando com parte dos lotes nº 06 e 07, da quadra nº 10, do jardim Pagliuso, mede 10,04ms."

Art. 2º. A presente doação está sendo feita sem encargos, uma vez que o requerente já se encontra na posse do imóvel, desde 1988, a partir da aprovação do projeto de construção aprovado em 08 de dezembro de 1988, nos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nºs 2.086, de 22 de julho de 1998 e 2.087, de 22 de julho de 1988, já construído o prédio, gerando empregos no local, não tendo havido tão somente a regularização da área, com outorga da escritura definitiva do imóvel.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação diante do relevante interesse público manifesto, justificado no processo protocolado nº 3439/2018, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

Art. 4º. As despesas com a escritura pública e seu respectivo registro escritura correrão por conta da empresa donatária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

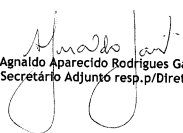
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de junho de 2018..


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria